



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do	Data	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12010000185/1	04/04/2014	NUCLEO SÃO FRANCISCO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1	00307942-3 / EDVANDRO BASTOS CAMPINA	2.2	
2.3		2.4	
2.5	CHAPADA GAUCHA	2.6	M
2.7		2.7	39.314-00
2.8		2.9	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1	00307942-3 / EDVANDRO BASTOS CAMPINA	3.2	
3.3		3.4	
3.5	CHAPADA GAUCHA	3.6	M
3.7		3.7	39.314-00
3.8		3.9	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1	Fazenda	4.2	Área Total	99,616	
4.3	Município/Distrito: CHAPADA GAUCHA/Sede	4.4	INCRA		
4.5	Matrícula no Cartório Registro de	550	Livro 2	Folha 0	Comarca ARINOS
4.6	Coordenada Plana (UTM)	X(6) 441.43	Datum	SAD-6	
		Y(7) 8.298.45	Fus	23	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1	Bacia hidrográfica: rio São
5.2	Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3	Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4	O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo
5.5	Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 47,87% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6	Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área
Cerrad	99,616
Tota	99,616
5.8 Uso do solo do	Área
Agricultur	64,707
Tota	64,707

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				14.536
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastori		
		Outro		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidad	Unidad	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		64,707	h	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidad	Unidad	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		64,707	h	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área
Cerrad				64,707
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datu	Fus	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-6	23	441.83	8.298.65
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso	Especificaã			Área
Agricultur				64,707
Tota				64,707
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1	Especificaã	Qtd	Unidad	
CARVAO VEGETAL NATIVO		777,2	M	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 6		10.2.2 Diâmetro(m):		2,
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 6				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 9				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: 79,75 % Alta e 20,25 % Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico

Data da formalização: 08/08/2013
Data do pedido de informações complementares 02/07/2014
Data de entrega das informações complementares 25/09/2014
Data da emissão do parecer técnico: 28/10/2014

2 Objetivo

É objeto deste parecer analisar a Intervenção Ambiental com alteração de uso do solo, cujo objetivo é a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 64,7071 hectares, caracterizada como Cerrado, no imóvel denominado Fazenda Sucuriú, visando a implantação de Agricultura com aproveitamento socioeconômico do material lenhoso para produção de carvão vegetal.

3 Caracterização do empreendimento:

O imóvel rural denominado Fazenda Sucuriú, localizado no Município de Chapada Gaúcha-MG, está situado na Bacia do Rio São Francisco, Sub-bacia do Rio Uruçuia, Microbacia do Ribeirão, no bioma Cerrado, porém não se encontra banhado por nenhum curso d'água superficial. Este possui uma área total documentada de 99,6165 ha e topográfica de mesmo valor, correspondendo a 1,53 módulos fiscais. Atualmente, apresenta-se coberta por 65,15 ha em vegetação nativa fora de Área de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal - RL (conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR). A topografia é definida como Plana ou Suave-ondulada, solos classificados como Latossolo e Neossolo Quartzarênico (conforme Zoneamento Ecológico-Econômico - MG)

Possui, ainda, como espécies vegetais predominantes: guatambu, grão de galo, pau santo, pequi, caraíba, sucupira, favela, araticum, pau terra, caçaita, jacarandá, jatobá, pereiro, pau doce, dentre outros (conforme Plano de Utilização Pretendida - PUP).

Em vistoria foi confirmado que a vegetação da área requerida (64,7071 ha) se enquadra na tipologia vegetal característica de Cerrado. Durante a mesma foi constatado que não há áreas subutilizadas, que a APP está bem conservada, que existem pequenas bacias de contenção de águas pluviais no interior do imóvel e não foram observados focos de erosão. Quanto à finalidade da intervenção (Agricultura), considera-se que o imóvel apresenta a aptidão necessária em questões de solo, não dispensando os devidos cuidados com a proteção do mesmo (bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.).

4 Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais - ZEE-MG:

Conforme informações do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG), a área requerida para intervenção ambiental apresenta os seguintes índices: Vulnerabilidade natural - Alta (79,75%) e Muito Alta (20,25%); Prioridade para conservação da flora - Baixa (100%); Grau de conservação da vegetação - Muito Alta (84,06%) e Alta (15,95%); Vulnerabilidade do solo - Média (78,15%) e Muito Alta (21,85%); Erodibilidade - Alta (78,15%) e Muito Alta (21,85%); solos classificados como Latossolo e Neossolo Quartzarênico, com declividade Plana a Suave-ondulada; e Fitofisionomia classificada como Campo (64,15%); Cerrado (25,69%); Outros (7,97%) e Campo cerrado (2,19%).

Com relação à Vulnerabilidade natural e Vulnerabilidade do solo, tais índices reforçam a necessidade da aplicação de todas as possíveis medidas mitigadoras para a realidade local (bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.), de modo a minimizar, sempre, as perdas ambientais durante o processo de intervenção antrópica, e aumentar suas condições de restabelecimento vegetativo depois de finalizadas todas as atividades sobre tal área. Com relação à Fitofisionomia Campo, tal índice não condiz com a realidade, visto que foi verificado, in loco, que a área apresenta características predominantes de Cerrado.

5 Da Reserva

Quanto à Reserva Legal - RL, a área proposta apresenta vegetação ecologicamente adequada, com tipologia característica de Cerrado em bom estado de conservação e sua área (19,9233 ha), corresponde a 20% da área total, estando devidamente inscrita no CAR, na data de 28/08/2014, sob o Registro: MG-3116159-5978D3190EAB4A5E82CC9132EE89D13D. Sua localização foi aprovada conforme inciso III do Art. 14 da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013, in verbis:
Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:
III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida

6 Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Para a realização do inventário florestal, constante do Plano de Utilização Pretendida, o Engenheiro Florestal Rêmuldo Ricardo Alexandre Martins, CREA/MG 85.538/D, afirma ter lançado 18 unidades amostrais de 500 m² (10*50m) na área passível de exploração, e ter utilizado a seguinte equação:
(VTCC = 0,000066*DAP²*Ht^{0,300022})

Para verificar se a média dos volumes das parcelas remeidas pelo(s) Analista(s) do Órgão Licenciador apresenta diferença estatística da média dos volumes fornecidos para as mesmas parcelas, no inventário florestal do requerente, foi utilizado o teste t de Student, a partir do qual se constatou que a média dos volumes coletados em campo pelo(s) Analista(s) foi estatisticamente

amostragem admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade:".

Desse modo, a partir da análise do inventário, "aceita-se" o Inventário Florestal apresentado pelo proprietário e elaborado pelo Engenheiro Florestal Rêmulô Ricardo Alexandre Martins, CREA/MG 85.538/D, com rendimento (segundo o Plano de Utilização Pretendida, considerando apenas os indivíduos arbóreos de CAP ? 15cm e "não protegidos por lei") de 24,0228 m³/ha (vinte e quatro vírgula zero duzentos e vinte e oito metros cúbicos de lenha por hectare) ou 12,0114 mdc/ha (doze vírgula zero cento e quatorze metros cúbicos de carvão por hectare).

OBS.: Em relação às espécies protegidas por lei (Pequi e Caraíba), consideramos importante apresentar os seguintes dados: Pequi (Imune de corte) apresenta Densidade Absoluta (DA/ha) de 4,44 e Caraíba (Imune de corte) apresenta DA/ha de 4,44, sendo sugerida pelo PUP a preservação de todos os indivíduos (8,88 árvores por hectare).

7 Conclusão

Por fim, em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/13, o Decreto 44.844/08, a Lei 9.605/98 e demais normas legais vigentes, e após análise ambiental, documental e estatística referentes à área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca que visa a implantação de Projeto de Agricultura, assim como também da sua proposta de Reserva Legal (20%) sugerimos pelo DEFERIMENTO (nos valores abaixo citados) dessa solicitação de intervenção ambiental na Fazenda Sucuriú, localizada no município de Chapada Gaúcha, requerida pelo Sr. Edvandro Bastos Campina, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras aqui citadas, assim como também as relatadas no Plano de Utilização Pretendida (PUP).

SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM: 64,71 hectares.

VOLUME DE LENHA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO PARA A ÁREA TOTAL = 1554,5155 m³ = 777,26 mdc.

8 Das Medidas Mitigadoras:

Respeitar os limites da área demarcada para intervenção ambiental, conforme planta topográfica anexa ao processo;
Reduzir, ao máximo, a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do

Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área de intervenção;

Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo;

Proibido o uso do correntão;

Construir aceiros ao longo dos limites da propriedade e Reserva Legal;

Proibido o uso de fogo sem prévia autorização do órgão competente;

Conservar as espécies florestais remanescente na área prevista para desmate, conforme Tabela do PUP;

Proibido o corte de pequizeiro;

Preservar uma faixa de vegetação nativa de, no mínimo, 2,00 metros de largura no entorno de todos os pequizeiros.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS - MASP: 1021110-0

14. DATA DA

quarta-feira, 11 de junho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER

Nº. 186/2014 (SUPRAM/NM)

Processo n.º 12010000185/14

Requerente: Edvandro Bastos Campina

Município: Chapada Gaúcha/MG

Núcleo Operacional: São Francisco

PARECE

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para utilização em implantação de agricultura, em 64,7071 ha, solicitada pelo empreendedor Edvandro Bastos Campina, CPF 052.296.568-75.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Arinos, sob a matrícula nº 5504, possuindo, conforme informado, área total de 99,6165 ha e reserva legal de 19,92 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

Segundo o parecer técnico, a área da propriedade é caracterizada como Cerrado, tendo sido sugerido, neste, o deferimento da intervenção ambiental na área solicitada.

Registra-se, ainda, que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, o qual será utilizado na fabricação de carvão vegetal, obedecendo ao que dispõe a Lei 20.922/2013, conforme se lê:

supressão da vegetação. Se autorizada, ressalte-se, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial no que se refere à proibição do corte de espécies arbóreas protegidas por lei.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da
3.

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos 64,7071 indicados no parecer técnico, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

YURI RAFAEL DE OLIVEIRA TROVAO - 99682 _____

17. DATA DO

sexta-feira, 21 de novembro de 2014
